

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 MARÇO DE 2004.

Estabelece Normas para a autorização de atendimento através do Convênio de Reciprocidade.

A Diretoria da CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso III do artigo 30 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos artigos, e tendo em vista o disposto no artigo 49 Regulamento do "Plano Fisco".

Considerando as implicações para a autorização para atendimentos fora da abrangência geográfica do estado de Sergipe, conforme previsto no art. 6 e 47 de nosso Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento médico-hospitalar, fora do Estado de Sergipe, será coberto pelo plano em casos de urgência e emergência, ou em casos eletivos quando observadas as regras estabelecidas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º O atendimento somente será admitido ao beneficiário que tenha cumprido as exigências regulamentares, em especial os prazos de carência, a adimplência e o limite de cobertura assistencial.

§2º A cobertura dos serviços de que trata o "caput" deste artigo se dará através do Convênio de Reciprocidade ou mediante Reembolso de despesas, conforme prevê os artigos 22 a 26 do referido Regulamento.

Art. 2º O atendimento de urgência e emergência nos Estados que mantém Convênio de Reciprocidade com a CASSIND, será oferecido pelos Hospitais identificados na cartilha do mencionado Convênio, devendo o beneficiário:

- I – localizar um prestador da rede credenciada da entidade do Estado em que será atendido;
- II - apresentar o cartão de Convênio Nacional;
- III - identificar-se como sendo filiado da entidade do Estado em esta sendo atendido;
- IV – informar, em até 24h ou no primeiro dia útil seguinte, a entidade do local de atendimento ou a CASSIND, para que seja dado o devido encaminhamento.

Art. 3º A cobertura de serviços eletivos, assim entendidos todos aqueles que podem ser marcados com antecedência, somente poderão ser efetuados com a prévia anuência da CASSIND, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o usuário possuir residência fixa em outro Estado, devidamente comprovado, por prazo superior a 12 (doze) meses, ou que tenha sido transferido por motivo de aprovação em concurso público do próprio ou de seu cônjuge, por

transferência do próprio associado ou beneficiário especial em decorrência de mudança de posto de trabalho, devidamente comprovado através de documentos;
II - mediante relatório médico que ateste impossibilidades físicas, tecnológicas e profissionais, o que poderá comprometer a saúde do paciente, causando-lhes lesões irreparáveis ou colocar a vida deste em risco;
III - mediante relatório médico e exames que ateste a ineficiência do tratamento realizado no estado de Sergipe;
IV – nos tratamentos clínicos ou cirúrgicos cobertos, para os quais inexistam profissionais ou estabelecimentos que os realizem no estado de Sergipe;

Parágrafo único. O encaminhamento para atendimento eletivo fora do estado será feito mediante orientação de profissional qualificado na sede da CASSIND, o qual deverá orientar quanto às coberturas, exclusões, implicações quanto ao não cumprimento do previsto no Regulamento do “Plano Fisco” do plano e na presente Resolução.

Art. 4º O plano , via Convênio de Reciprocidade, pode não autorizar atendimento em hospitais cujo valor da Tabela tanto para hotelaria quanto para honorários médicos sejam praticadas de forma diferenciada a de outros prestadores que oferecem serviços semelhantes.

Art. 5º O atendimento a beneficiários residentes nos Estados que fazem parte do Convênio de Reciprocidade, obedecerá total e integralmente todas as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamento vigentes no plano.

Art. 6º O descumprimento do conteúdo desta Resolução ensejará em responsabilidade do associado ou associado especial quanto aos encargos financeiros resultantes do atendimento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 06, de 03 de março de 2003.

Aracaju, 30 de março de 2004.

José Márcio Santa Rosa
Presidente

Juarez Marques Filho
Diretor Financeiro